



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9425

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 20/08/2019

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 102/2019. Altera a Lei nº 5.120, de 12/03/2019, que dispõe sobre a incorporação de abono salarial, o reajuste de vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.181, de 16/09/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.8

Posição: 11

Número de folhas: 06

Expediente: PL
Categoria: modifica
Data: 16.08
Ordem: 11
Nº Pls: 04



Nº 74/2019

10.09.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.181 16/09/19

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

AUTOR:

Ver. Mesa Diretora

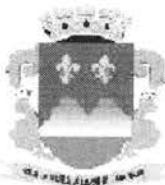
ASSUNTO:

Altera a Lei nº 5.120, de 12 de março de 2019 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 20/08/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *ANALISADA EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *EM 10. 09. 2019*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

P/ 2019/11/19



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

Altera a lei nº 5.120, de 12 de março de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a Lei nº 5.120, de 12 de março de 2019 para transformar o parágrafo único do art.1º em § 1º e acrescentar § 2º com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

§1º – A incorporação se dará com o reposicionamento do servidor ao próximo grau salarial da tabela de progressão horizontal a que estiver posicionado, sem prejuízo da contagem de tempo das progressões em andamento.

§2º – Os atuais servidores efetivos, quando da progressão vertical, serão enquadrados no grau II do nível salarial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Montes Claros, em 12 de agosto de 2019

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
Primeira-Secretária da Câmara Municipal de Montes Claros







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

*6/1/5.130/2
12.03.2019*

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ABONO SALARIAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal que, na data da publicação desta lei, estejam recebendo o abono previsto Lei Municipal 4.436, de 01 de dezembro de 2011, terão esse benefício incorporado aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, ficando doravante extinto o referido abono.

Parágrafo único - A incorporação se dará com o reposicionamento do servidor ao próximo grau salarial da tabela de progressão horizontal a que estiver posicionado.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º - O Cargo de provimento em Comissão denominado de Assessor de Comunicação, a partir de 01 de março de 2019, passa para o nível salarial VII.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 12 de Março de 2.019

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretaria

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102/2019 QUE "Altera a Lei nº 5.120 de 12 de março de 2019 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento alterar as regras acerca da incorporação feita anteriormente para que a promoção feita não interfira nas promoções em curso.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de agosto de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102 /2019

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Altera a lei nº 5.120, de 12 de março de 2019 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/08/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/08/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de alterar a lei nº 5.120, de 12 de março de 2019 e dá outras providências.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do projeto de lei, a incorporação do abono, votado na lei que se pretende alterar, se dará com o reposicionamento do servidor, sem prejuízo das progressões em curso.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helene de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: